



LEI Nº 1.319, DE 13 DE JUNHO DE 2012.

“Altera os artigos 2º e 3º da [Lei nº 1.217](#), de 16 de outubro de 2009.”

Luiz Carlos Fernandes Fratani, Prefeito Municipal de São Fidélis no uso de suas atribuições legais e especialmente tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8842, de 04/01/94, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 2º e 3º da lei municipal nº 1.217/2009 passam a ter a seguinte redação:

Art. 2º - *Compete ao Conselho Municipal do Idoso:*

- I – elaborar e aprovar seu regimento interno;*
- II – formular, acompanhar e fiscalizar a política do idoso, a partir de estudos e pesquisas;*
- III – participar da elaboração do diagnóstico social do Município e aprovar o Plano Integrado Municipal do Idoso, garantindo o atendimento integral ao idoso;*
- IV – aprovar programas e projetos de acordo com a Política do Idoso em articulação com os Planos Setoriais;*
- V – orientar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários do “Fundo Municipal dos Direitos do Idoso”, conforme prevê os arts. 1º e 3º da Lei Municipal nº 1.270/2011;*
- VI – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela co participação de organizações representativas dos idosos na formulação de Políticas, Planos, Programas e Projetos de Atendimento ao Idoso;*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”
GABINETE DO PREFEITO

VII – atuar na definição de alternativas de atenção à saúde do idoso nas redes pública e privada conveniada de serviços ambulatoriais e hospitalares com atendimento integral;

VIII – acompanhar, controlar e avaliar a execução de convênios e contratos das

Entidades Públicas com Entidades privadas filantrópicas, onde forem aplicados recursos públicos governamentais do Município, Estado e União;

IX – propor medidas que assegurem o exercício dos direitos do Idoso;

X – propor aos órgãos da administração pública municipal a inclusão de recursos financeiros na proposta orçamentária destinada a execução da Política do Idoso;

XI – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros nas diversas áreas, destinados à execução da Política Municipal do Idoso;

XII – oportunizar processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas a valorização do Idoso;

XIII – articular a integração de entidades governamentais e não-governamentais que atua na área do idoso.

Art. 3º - Conselho Municipal do Idoso – CMI, é composto de 12 (doze) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais apresentam paritariamente instituições governamentais e não governamentais, sendo:

a) Representantes do Poder Público:

I – Um representante da Secretaria Municipal de Promoção e Bem Estar Social;

II – Um representante da Secretaria da Saúde;

III – Um representante da Secretaria da Educação;

IV – Um representante da Secretaria de Cultura;

V - Um representante da Secretaria de Esporte e Lazer;

VI – Um representante da Câmara Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”
GABINETE DO PREFEITO

b) Representantes dos Órgãos não governamentais:

- I- Dois representantes de instituições de atendimento a idosos na modalidade asilar;*
- II- Um representante de Clube de Serviços;*
- III- Um representante do “Grupo corajosas”;*
- IV- Dois representantes de Associação de Moradores.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 13 de junho de 2012.

Luiz Carlos Fernandes Fratani
Prefeito Municipal